



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.040 , de 26/09/2018

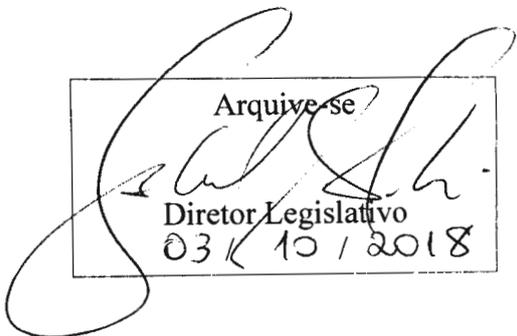
Processo: 80.740

PROJETO DE LEI Nº. 12.560

Autoria: **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**

Ementa: Institui o Programa “Mutirão Odontológico”.

Arquive-se


Diretor Legislativo

03/10/2018



PROJETO DE LEI Nº. 12.560

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>[Signature]</i> 13/06/18	Prazos: projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	Comissão 7 dias - - - 3 dias	Relator 7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº. <i>671</i>	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 19/06/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente <i>[Signature]</i> 19/06/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: Relator <i>[Signature]</i> 19/06/18
À <i>COSAP</i> Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 19/06/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente <i>[Signature]</i> 19/06/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> contrário Relator <i>[Signature]</i> 19/06/18
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 31497/2018

PUBLICAÇÃO Rubrica
22/06/18

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
29/06/2018

APROVADO

Presidente
04/09/2018

PROJETO DE LEI Nº. 12.560

(Adriano Santana dos Santos)

Institui o Programa “Mutirão Odontológico”.

Art. 1º. É instituído o Programa “Mutirão Odontológico”, com o objetivo de melhorar e preservar a saúde bucal dos munícipes.

Parágrafo único. O Programa realizar-se-á mediante ações da sociedade civil organizada, tais como:

I – promoção de cursos, palestras e outras atividades sobre prevenção em saúde bucal;

II – avaliação, exame e encaminhamento para tratamento em caso de constatação de problemas odontológicos;

III – orientação sobre escovação dentária.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Cuidar dos dentes também é uma questão de saúde, pois a má higiene transforma a boca num ambiente perfeito para a proliferação de bactérias e fungos. Tal condição pode ocasionar uma série de problemas e doenças, tais como: inflamações, cáries, destruição dos tecidos de suporte, gengivite, periodontite, endocardite bacteriana, dentre outros.

Além disso, há maior risco de problemas cardiovasculares, partos prematuros, doenças pulmonares e até complicações do diabetes. Como é notório, a prevenção é a melhor forma de combater a incidência de doenças.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 13/06/2018

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
“Dika Xique Xique”



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 621

PROJETO DE LEI Nº 12.560

PROCESSO Nº 80.740

De autoria do Vereador **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**, o presente projeto de lei institui o **Programa "Mutirão Odontológico"**.

A propositura encontra sua justificativa às fl. 03.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir programa municipal, a ser levado a efeito pela sociedade civil, ou seja, constitui incentivo às pessoas jurídicas de direito privado para a realização de cursos, palestras e atividades de prevenção à saúde bucal.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, *in verbis*:

ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Mário Devienne Ferraz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 24/08/2011.

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença'". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da

[assinatura]



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fs.	AS
proc.	[Handwritten Signature]

inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.

Sobre o quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Consoante previsão inserta no inciso I, do artigo 139, do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 13 de Junho de 2018.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Tailana R. M. Turchete
Estagiária de Direito

Júlia Arruda
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 80.740

PROJETO DE LEI 12.560, do VEREADOR ADRIANO SANTANA DOS SANTOS, que institui o PROGRAMA “MUTIRÃO ODONTOLÓGICO”.

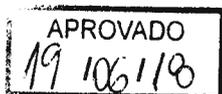
PARECER

Esta proposta mostra-se regular perante a Constituição Federal quanto à competência (porque instituir campanhas em âmbito municipal é questão de interesse local) e igualmente regular perante a Lei Orgânica de Jundiaí quanto à iniciativa (porque concorrente, ou seja, não reservada à alçada privativa do Prefeito).

Igual sentido tem aliás o parecer juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica insertos nas fls. 04/05, que enriquece o seu pronunciamento com pertinentes apanhados de correlata jurisprudência.

Vista assim positivamente a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 19-06-2018.



Eng.º MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
“Dika Xique Xique”

GUSTAVO CHECCHINATO

Edicarlo
EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlo Vetor Oeste”

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 80.740
PROJETO DE LEI 12.560, do Vereador ADRIANO SANTANA DOS SANTOS, que institui o Programa “Mutirão Odontológico”.

PARECER

Segundo o Regimento Interno (art. 47, VI) a esta Comissão cabe emitir parecer de **mérito** em projetos que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta. Tal amplitude contempla esta matéria, assim justificada pelo nobre autor:

“Cuidar dos dentes também é uma questão de saúde, pois a má higiene transforma a boca num ambiente perfeito para a proliferação de bactérias e fungos. Tal condição pode ocasionar uma série de problemas e doenças, tais como: inflamações, cáries, destruição dos tecidos de suporte, gengivite, periodontite, endocardite bacteriana, dentre outros./ Além disso, há maior risco de problemas cardiovasculares, partos prematuros, doenças pulmonares e até complicações do diabetes. Como é notório, a prevenção é a melhor forma de combater a incidência de doenças.”

Acompanhando tais razões, este relator conclui registrando voto favorável.

Sala das Comissões, 19-06-2018.

APROVADO
26 1061 18

VALDECY VILAR
Delano
Presidente e Relator

ARNALDO FERREIRA DE MORAES
Arnaldo da Farmácia

CICERO CAMARGO DA SILVA
Secreário da Saúde

RAFAEL ANTONUCCI

WAGNER TADEU LIGABÓ
Dr. Ligabó



PROJETO DE LEI Nº. 12.560

PROCESSO Nº. 80.740

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05,09,18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Neide F. Silva*

RECEBEDOR: *Christiane*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

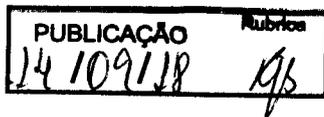
27/09/18



Diretor Legislativo



Processo 80.740



Autógrafo

PROJETO DE LEI N°. 12.560

Institui o Programa "Mutirão Odontológico".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de setembro de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído o Programa "Mutirão Odontológico", com o objetivo de melhorar e preservar a saúde bucal dos munícipes.

Parágrafo único. O Programa realizar-se-á mediante ações da sociedade civil organizada, tais como:

- I – promoção de cursos, palestras e outras atividades sobre prevenção em saúde bucal;
- II – avaliação, exame e encaminhamento para tratamento em caso de constatação de problemas odontológicos;
- III – orientação sobre escovação dentária.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de setembro de dois mil e dezoito (04/09/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



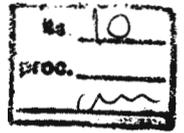
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 261/2018

Processo 26.561-1/2018

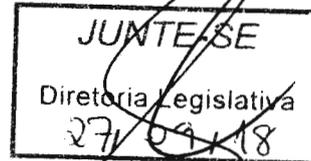


EXPEDIENTE



Jundiaí, 26 de setembro de 2018.

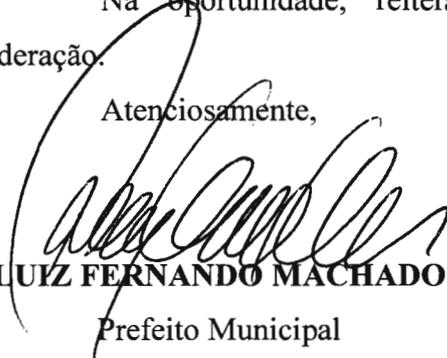
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.040, objeto do Projeto de Lei nº 12.560, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

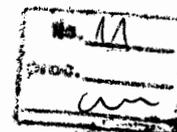
Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



LEI N.º 9.040, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Institui o Programa “Mutirão Odontológico”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de setembro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o Programa “Mutirão Odontológico”, com o objetivo de melhorar e preservar a saúde bucal dos munícipes.

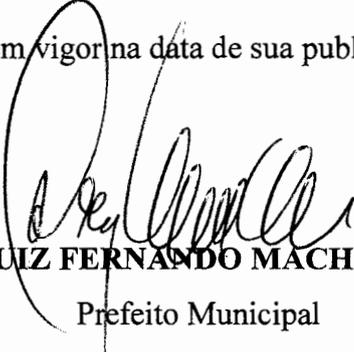
Parágrafo único. O Programa realizar-se-á mediante ações da sociedade civil organizada, tais como:

I – promoção de cursos, palestras e outras atividades sobre prevenção em saúde bucal;

II – avaliação, exame e encaminhamento para tratamento em caso de constatação de problemas odontológicos;

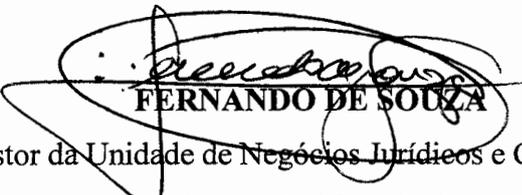
III – orientação sobre escovação dentária.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

PUBLICAÇÃO	Rubrica
03/10/18	

PROJETO DE LEI Nº. 12.560

Juntadas:

fls. 02/03 em 13/06/18  fls 04/05 em
14.06.2018 , fls. 06 em 20/06/18 
fl. 07 em 27/06/18  fls 08 e 09 em 05/9/18 
fls. 10/11, em 27/09/18 

Observações: